

**LOCAL DE ENTREGA:
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
A/C DO SR PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 029/20 - PROPOSTA
ORIGINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ORIGINAIS**

**ENDEREÇO: Av. Marechal Câmara, 314, 3° andar, Centro
- Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080.**

DPE/RJ 0715071507/DEZ/2020 12:49

①

PROPOSTA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 029/20

WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CNPJ 10.581.285/0001-55

LICITACOES@WSSERV.COM.BR

ANEXO II - PROPOSTA DETALHE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação por Pregão Eletrônico nº 029/20
 A Realizar-se em 23/11/2020 às 11:00 h
 Requisição nº PES 0069/2020
 Processo nº E-20/001.004058/2020

DATA DA ABERTURA: 23/11/2020
Hora: 11:00 hs
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: WS Serviços Terceirizados Ltda
CNPJ: 10.581.285/0001-55
ENDEREÇO: Rua Antônio Mariano de Souza, 1120 - Ipiranga - São José/SC CEP 88111-500
FONE/FAX: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@wsserv.com.br
AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: AG. 3125-9 e CC 105456-2

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, copeiragem e garçonaria, com fornecimento de material para a prestação do serviço de copeiragem, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ
 CNPJ: 31.443.526/0001-70
 INSC. ESTADUAL: ISENTO
 END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro/RJ CEP: 20.020-080 .

2 - PREÇO DO SERVIÇO:

Item	Categoria	Qdade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
0308.002.0023 (ID -91912)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, copeiragem e garçonaria, com fornecimento de material para a prestação do serviço de copeiragem, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.	1	R\$ 644.531,79	R\$ 644.531,79	R\$ 7.734.381,48
VALOR MENSAL					R\$ 644.531,79
<i>sesicentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos</i>					
VALOR 12 MESES					R\$ 7.734.381,48
<i>sete milhões setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos</i>					

A validade de proposta será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

O preço ofertados englobam todos os custos e oferecidos, bem como as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência


Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Referência Salarial: SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, vigência de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

Caso nossa empresa seja vencedora o responsável pela assinatura do contrato será o Sr. Willian Lopes de Aguiar, Gerente Comercial, RG: 3.975.588 SSP/SC, CPF nº 028.383.199-57, brasileiro, casado.

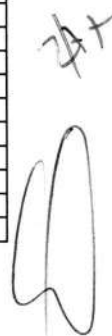
Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.
 São José/SC, 04 de dezembro de 2020.


WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 CNPJ: 10.581.285/0001-55
 Willian Lopes de Aguiar
 Representante Legal



PROPOSTA DETALHE

ITEM	RECEPÇÃO	REGIÃO	TOTAL	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Câmaras de Saúde	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
2	Menezes Cortes	Capital	11	R\$ 3.386,25	R\$ 37.248,70	R\$ 446.984,40
3	Engenharia Legal	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
4	Sede	Capital	2	R\$ 3.386,25	R\$ 6.772,49	R\$ 81.269,88
5	NUTH	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
6	Anchieta Núcleo	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
7	Câmaras Cíveis	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
8	NUDEM	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
9	NUSPEN/CUSTODIA	Capital	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
10	Varas Criminais	Capital	6	R\$ 3.386,25	R\$ 20.317,47	R\$ 243.809,64
11	NUDEDH	Capital	2	R\$ 3.386,25	R\$ 6.772,49	R\$ 81.269,88
12	CENTRAL	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
13	Mediação	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
14	ROCIHA	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
15	Bangu	Capital	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
16	Núcleo Barra da Tijuca	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
17	Barra da Tijuca	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
18	Leopoldina	Capital	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
19	Ilha do Governador -Núcleos	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
20	Ilha do Governador Varas	Capital	2	R\$ 3.386,25	R\$ 6.772,49	R\$ 81.269,88
21	Campo Grande	Capital	5	R\$ 3.386,25	R\$ 16.931,23	R\$ 203.174,76
22	Pilares /N. Cível	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
23	Pilares /N. Família	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
24	Jacarepaguá /Taquara	Capital	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
25	RAMOS/NÚCLEO	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
26	Madureira	Capital	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
27	Madureira - Núcleos	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
28	Méier - Núcleos	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
29	Méier	Capital	5	R\$ 3.386,25	R\$ 16.931,23	R\$ 203.174,76
30	Santa Cruz	Capital	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
31	Pavuna	Capital	2	R\$ 3.386,25	R\$ 6.772,49	R\$ 81.269,88
32	Botafogo / Núcleo	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
33	Irajá	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
34	Vila Isabel	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
35	São Cristóvão	Capital	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
36	Japeri 1 e 2 DP	1ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
37	Belford Roxo	1ª Região	3	R\$ 3.311,56	R\$ 9.934,67	R\$ 119.216,04
38	Duque de Caxias	1ª Região	7	R\$ 3.311,56	R\$ 23.180,89	R\$ 278.170,68
39	São João de Meriti Cível eFamília	1ª Região	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
40	Mesquita / Núcleo	1ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
41	Nilópolis	1ª Região	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
42	Nova Iguaçu	1ª Região	4	R\$ 3.386,25	R\$ 13.544,98	R\$ 162.539,76
43	Niterói Região Oceânica	2ª Região	2	R\$ 3.275,43	R\$ 6.550,85	R\$ 78.610,20
44	Niterói Varas PrédioSecretarias	2ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
45	Niterói Núcleo Cível	2ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
46	Niterói Varas Prédio Fórum	2ª Região	2	R\$ 3.275,43	R\$ 6.550,85	R\$ 78.610,20
47	Niterói Núcleo Família	2ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
48	Alcântara Fórum	2ª Região	2	R\$ 3.386,25	R\$ 6.772,49	R\$ 81.269,88
49	Alcântara Núcleo deFamília	2ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
50	São Gonçalo Núcleo deFamília	2ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
51	São Gonçalo Núcleo Cível	2ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
52	São Gonçalo TravessaJudith	2ª Região	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
53	Guapimirim 1ª e 2ª DP	2ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
54	Magé - Vila Inhomirim	2ª Região	3	R\$ 3.275,43	R\$ 9.826,28	R\$ 117.915,36
55	Magé	2ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
56	Itaboraí	2ª Região	3	R\$ 3.386,25	R\$ 10.158,74	R\$ 121.904,88
57	Araruama	3ª Região	2	R\$ 3.311,56	R\$ 6.623,11	R\$ 79.477,32
58	Cabo Frio	3ª Região	2	R\$ 3.386,25	R\$ 6.772,49	R\$ 81.269,88
59	Maricá	3ª Região	2	R\$ 3.275,43	R\$ 6.550,85	R\$ 78.610,20
60	Saquarema	3ª Região	2	R\$ 3.275,43	R\$ 6.550,85	R\$ 78.610,20
61	Búzios	3ª Região	1	R\$ 3.311,56	R\$ 3.311,56	R\$ 39.738,72
62	Rio Bonito	3ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
63	São Pedro da Aldeia	3ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
64	Barra Mansa	4ª Região	3	R\$ 3.348,49	R\$ 10.045,46	R\$ 120.545,52
65	Resende	4ª Região	2	R\$ 3.311,56	R\$ 6.623,11	R\$ 79.477,32
66	Volta Redonda	4ª Região	2	R\$ 3.348,49	R\$ 6.696,97	R\$ 80.363,64
67	Pinhal	4ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
68	Itaiaia	4ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
69	Cachoeira de Macacu	5ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
70	Nova Friburgo	5ª Região	2	R\$ 3.275,43	R\$ 6.550,85	R\$ 78.610,20
71	Petrópolis	6ª Região	3	R\$ 3.311,56	R\$ 9.934,67	R\$ 119.216,04
72	Itaipava	6ª Região	1	R\$ 3.311,56	R\$ 3.311,56	R\$ 39.738,72
73	Três Rios	6ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
74	Bom Jesus de Itabapoana	7ª Região	1	R\$ 3.311,56	R\$ 3.311,56	R\$ 39.738,72
75	Itaperuna	7ª Região	2	R\$ 3.386,25	R\$ 6.772,49	R\$ 81.269,88



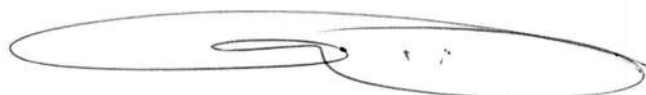
76	Natividade	7ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
77	São Fidelis	7ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
78	Macaé	8ª Região	2	R\$ 3.386,25	R\$ 6.772,49	R\$ 81.269,88
79	Rio das Ostras	8ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
80	Angras dos Reis	9ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
81	Itaguaí	9ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
82	Mangaratiba	9ª Região	1	R\$ 3.275,43	R\$ 3.275,43	R\$ 39.305,16
83	Seropédica	9ª Região	1	R\$ 3.311,56	R\$ 3.311,56	R\$ 39.738,72
84	Paraty	9ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
85	Barra do Pirai	10ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
86	Valença	10ª Região	1	R\$ 3.311,56	R\$ 3.311,56	R\$ 39.738,72
87	Rio das Flores	10ª Região	1	R\$ 3.386,25	R\$ 3.386,25	R\$ 40.635,00
88	Teresópolis	11ª Região	2	R\$ 3.275,43	R\$ 6.550,85	R\$ 78.610,20
89	Campos de Goytacazes	12ª Região	4	R\$ 3.275,43	R\$ 13.101,70	R\$ 157.220,40
90	São João da Barra	12ª Região	1	R\$ 3.293,39	R\$ 3.293,39	R\$ 39.520,68
TOTAL			170		R\$ 570.523,38	R\$ 6.846.280,56

ITEM	GAÇOM	REGIÃO	TOTAL	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
3	Sede/copa 2º andar	Capital	1	R\$ 4.263,89	R\$ 4.263,89	R\$ 51.166,68
4	Sede/copa 3º andar	Capital	1	R\$ 4.263,89	R\$ 4.263,89	R\$ 51.166,68
TOTAL			2		R\$ 8.527,78	R\$ 102.333,36

ITEM	COPEIRA	REGIÃO	TOTAL	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Menezes Cortes	Capital	5	R\$ 3.274,03	R\$ 16.370,16	R\$ 196.441,92
2	NUSPEN	Capital	2	R\$ 3.274,03	R\$ 6.548,06	R\$ 78.576,72
3	Sede/ copa 2º andar	Capital	4	R\$ 3.274,03	R\$ 13.096,13	R\$ 157.153,56
4	Sede/ copa 3º andar	Capital	3	R\$ 3.274,03	R\$ 9.822,10	R\$ 117.865,20
5	Varas Criminais 7 de set.	Capital	2	R\$ 3.274,03	R\$ 6.548,06	R\$ 78.576,72
6	NUDEDH	Capital	1	R\$ 3.274,03	R\$ 3.274,03	R\$ 39.288,36
7	Madureira	Capital	1	R\$ 3.274,03	R\$ 3.274,03	R\$ 39.288,36
8	Jacarepaguá	Capital	1	R\$ 3.274,03	R\$ 3.274,03	R\$ 39.288,36
9	Campo Grande	Capital	1	R\$ 3.274,03	R\$ 3.274,03	R\$ 39.288,36
TOTAL			20		R\$ 65.480,63	R\$ 785.767,56

TOTAL GLOBAL				R\$ 644.531,79	R\$ 7.734.381,48
---------------------	--	--	--	-----------------------	-------------------------

São José/SC, 04 de dezembro de 2020.



WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 10.581.285/0001-55
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

3/17

ANEXO E - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS
RECEPÇÃO 44 HORAS SEMANAIS

RECEPÇÃO - CAPITAL, JAPERI 1 E2 DP, SÃO JOÃO DE MERITI CÍVEL E FAMÍLIA, MESQUITA NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU, ALCANTARA FÓRUM/NÚCLEO DE FAMÍLIA/CÍVEL, TRAVESSA JUDITH, SÃO PEDRO DA ALDEIRA, CACHOEIRA DE MACACU, ITAPERUNA, NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, MACAÉ, RIO DAS OSTRAS, ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, PARATY, BARRA DO PIRÁI, RIO DAS FLORES

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário Base		R\$ 1.315,86
Adicional de Periculosidade		R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Gratificação Encarregado		R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.315,86

Encargos Sociais (GRUPO A)		%	Valor (R\$)
A.01	INSS	20,000%	R\$ 263,17
A.02	FGTS	8,000%	R\$ 105,27
A.03	SESI/SESC	1,500%	R\$ 19,74
A.04	SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 13,16
A.05	INCRA	0,200%	R\$ 2,63
A.06	SEBRAE	0,600%	R\$ 7,90
A.07	Salário Educação	2,500%	R\$ 32,90
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,970%	R\$ 39,08
TOTAL GRUPO A		36,770%	R\$ 483,85

Encargos Sociais (GRUPO B)		%	Valor (R\$)
B.01	13º Salário	8,333%	R\$ 109,65
B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 146,21
B.03	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 2,56
B.04	Auxílio Doença	1,389%	R\$ 18,28
B.05	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 4,38
B.06	Faltas Legais	0,277%	R\$ 3,64
B.07	Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,97
B.08	Férias sobre Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,28
TOTAL GRUPO B		21,732%	R\$ 285,97

Encargos Sociais (GRUPO C)		%	Valor (R\$)
C.01	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 5,49
C.02	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,20
C.03	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 42,11
C.04	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 2,11
C.05	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 10,53
C.06	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,53
TOTAL GRUPO C		4,784%	R\$ 62,97

Encargos Sociais (GRUPO D)		%	Valor (R\$)
D.01	Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,991%	R\$ 105,15
TOTAL GRUPO D		7,991%	R\$ 105,15

Encargos Sociais (GRUPO E)		%	Valor (R\$)
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,43
E.02	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,34
TOTAL GRUPO E		0,059%	R\$ 0,77

Encargos Sociais (GRUPO F)		%	Valor (R\$)
F.01	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	R\$ 3,49
TOTAL GRUPO F		0,266%	R\$ 3,49

TOTAL DE ENCARGOS	71,802%	R\$ 942,20
--------------------------	----------------	-------------------

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)	R\$ 2.258,06
--	---------------------

INSUMOS		Valor (R\$)
Uniforme		R\$ 46,45
Depreciação de Equipamentos/Ferramentas		R\$ -
Materiais		R\$ -
Valor a Título de Alimentação (R\$ 18,00 x 21) x 90%		R\$ 340,20
Valor a Título de Locomoção ((bilhete unico x 2) x 21) - (6% salário) 70% MEDIA ATUAL		R\$ 196,11
Benefício Social Familiar		R\$ 13,00
Crédito PIS/COFINS		R\$ -
Total de Insumos		R\$ 595,76

SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)	R\$ 2.853,82
--	---------------------

BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		%	Valor (R\$)
LDI		3,00%	R\$ 85,61
Despesas Administrativas/Operacionais		2,21%	R\$ 63,07
Outras despesas		0,00%	R\$ -
Total de Bonificação e Outras Despesas		5,21%	R\$ 148,68

SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS)	R\$ 3.002,50
--	---------------------

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	Valor (R\$)
ISS		5,00%	R\$ 169,31
COFINS		5,20%	R\$ 176,18
PIS		1,13%	R\$ 38,26
Total de Tributos		11,33%	R\$ 383,75

TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 3 + TRIBUTAÇÃO)	R\$ 3.386,25
---	---------------------

4/11



ANEXO E - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS
 RECEPÇÃO 44 HORAS SEMANAIS

RECEPÇÃO - BARRA MANSA, VOLTA REDONDA

Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
	Salário Base	R\$	1.315,86
	Adicional de Periculosidade	R\$	-
	Adicional de Insalubridade	R\$	-
	Gratificação Encarregado	R\$	-
Total da Remuneração		R\$	1.315,86

Encargos Sociais (GRUPO A)		%	Valor (R\$)
A.01	INSS	20,000%	R\$ 263,17
A.02	FGTS	8,000%	R\$ 105,27
A.03	SESI/SESC	1,500%	R\$ 19,74
A.04	SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 13,16
A.05	INCRA	0,200%	R\$ 2,63
A.06	SEBRAE	0,600%	R\$ 7,90
A.07	Salário Educação	2,500%	R\$ 32,90
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,970%	R\$ 39,08
TOTAL GRUPO A		36,770%	R\$ 483,85

Encargos Sociais (GRUPO B)		%	Valor (R\$)
B.01	13º Salário	8,333%	R\$ 109,65
B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 146,21
B.03	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 2,56
B.04	Auxílio Doença	1,389%	R\$ 18,28
B.05	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 4,38
B.06	Faltas Legais	0,277%	R\$ 3,64
B.07	Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,97
B.08	Férias sobre Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,28
TOTAL GRUPO B		21,732%	R\$ 285,97

Encargos Sociais (GRUPO C)		%	Valor (R\$)
C.01	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 5,49
C.02	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,20
C.03	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 42,11
C.04	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 2,11
C.05	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 10,53
C.06	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,53
TOTAL GRUPO C		4,784%	R\$ 62,97

Encargos Sociais (GRUPO D)		%	Valor (R\$)
D.01	Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,991%	R\$ 105,15
TOTAL GRUPO D		7,991%	R\$ 105,15

Encargos Sociais (GRUPO E)		%	Valor (R\$)
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,43
E.02	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,34
TOTAL GRUPO E		0,059%	R\$ 0,77

Encargos Sociais (GRUPO F)		%	Valor (R\$)
F.01	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	R\$ 3,49
TOTAL GRUPO F		0,266%	R\$ 3,49

TOTAL DE ENCARGOS		%	Valor (R\$)
		71,602%	R\$ 942,20

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		Valor (R\$)
		R\$ 2.258,06

INSUMOS		Valor (R\$)
Uniforme		R\$ 46,45
Depreciação de Equipamentos/Ferramentas		R\$ -
Materiais		R\$ -
Valor a Título de Alimentação (R\$ 18,00 x 21) x 90%		R\$ 340,20
Valor a Título de Locomoção ((bilhete único x 2) x 21) - (6% salário) 70% MÉDIA ATUAL		R\$ 196,11
Benefício Social Familiar		R\$ 13,00
Crédito PIS/COFINS		R\$ -
Total de Insumos		R\$ 595,76

SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		Valor (R\$)
		R\$ 2.853,82

BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		%	Valor (R\$)
LDI		3,00%	R\$ 85,61
Despesas Administrativas/Operacionais		2,21%	R\$ 63,07
Outras despesas		0,00%	R\$ -
Total de Bonificação e Outras Despesas		5,21%	R\$ 148,68

SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS)		Valor (R\$)
		R\$ 3.002,50

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	Valor (R\$)
ISS		4,00%	R\$ 133,94
COFINS		5,20%	R\$ 174,22
PIS		1,13%	R\$ 37,83
Total de Tributos		10,33%	R\$ 345,99

TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 3 + TRIBUTAÇÃO)		Valor (R\$)
		R\$ 3.348,49


 S/A

ANEXO E - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS
RECEPÇÃO 44 HORAS SEMANAIS

RECEPÇÃO - BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, ARARUAMA, BÚZIOS, RESENDE, PETRÓPOLIS, ITAIPAVA, BOM JESUS DE ITABAPOANA, SEROPÉDICA, VALENÇA

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário Base		R\$ 1.315,86
Adicional de Periculosidade		R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Gratificação Encarregado		R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.315,86

Encargos Sociais (GRUPO A)		
	%	Valor (R\$)
A.01 INSS	20,000%	R\$ 263,17
A.02 FGTS	8,000%	R\$ 105,27
A.03 SESI/SESC	1,500%	R\$ 19,74
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 13,16
A.05 INCRA	0,200%	R\$ 2,63
A.06 SEBRAE	0,600%	R\$ 7,90
A.07 Salário Educação	2,500%	R\$ 32,90
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,970%	R\$ 39,08
TOTAL GRUPO A	36,770%	R\$ 483,85

Encargos Sociais (GRUPO B)		
	%	Valor (R\$)
B.01 13º Salário	8,333%	R\$ 109,65
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 146,21
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 2,56
B.04 Auxílio Doença	1,389%	R\$ 18,28
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 4,38
B.06 Faltas Legais	0,277%	R\$ 3,64
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,97
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,28
TOTAL GRUPO B	21,732%	R\$ 285,97

Encargos Sociais (GRUPO C)		
	%	Valor (R\$)
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 5,49
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,20
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 42,11
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 2,11
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 10,53
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,53
TOTAL GRUPO C	4,784%	R\$ 62,97

Encargos Sociais (GRUPO D)		
	%	Valor (R\$)
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,991%	R\$ 105,15
TOTAL GRUPO D	7,991%	R\$ 105,15

Encargos Sociais (GRUPO E)		
	%	Valor (R\$)
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,43
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,34
TOTAL GRUPO E	0,059%	R\$ 0,77

Encargos Sociais (GRUPO F)		
	%	Valor (R\$)
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	R\$ 3,49
TOTAL GRUPO F	0,266%	R\$ 3,49

TOTAL DE ENCARGOS	71,602%	R\$ 942,20
--------------------------	----------------	-------------------

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)	R\$ 2.258,06
--	---------------------

INSUMOS		Valor (R\$)
Uniforme		R\$ 46,45
Depreciação de Equipamentos/Ferramentas		R\$ -
Materiais		R\$ -
Valor a Título de Alimentação (R\$ 18,00 x 21) x 90%		R\$ 340,20
Valor a Título de Locomoção ((bilhete único x 2) x 21) - (6% salário) 70% MEDIA ATUAL		R\$ 196,11
Benefício Social Familiar		R\$ 13,00
Crédito PIS/COFINS		
Total de Insumos		R\$ 595,76

SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)	R\$ 2.853,82
--	---------------------

BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
	%	Valor (R\$)
LDI	3,00%	R\$ 85,61
Despesas Administrativas/Operacionais	2,21%	R\$ 63,07
Outras despesas	0,00%	R\$ -
Total de Bonificação e Outras Despesas	5,21%	R\$ 148,68

SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS)	R\$ 3.002,50
--	---------------------

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
	%	Valor (R\$)
ISS	3,00%	R\$ 99,35
COFINS	5,20%	R\$ 172,30
PIS	1,13%	R\$ 37,41
Total de Tributos	9,33%	R\$ 309,06

TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 3 + TRIBUTAÇÃO)	R\$ 3.311,56
---	---------------------

6/7/21



ANEXO E - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS
 RECEPÇÃO 44 HORAS SEMANAIS

RECEPÇÃO - SÃO JOÃO DA BARRA

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário Base		R\$ 1.315,86
Adicional de Periculosidade		R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Gratificação Encarregado		R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.315,86

Encargos Sociais (GRUPO A)		%	Valor (R\$)
A.01	INSS	20,000%	R\$ 263,17
A.02	FGTS	8,000%	R\$ 105,27
A.03	SESI/SESC	1,500%	R\$ 19,74
A.04	SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 13,16
A.05	INCRA	0,200%	R\$ 2,63
A.06	SEBRAE	0,600%	R\$ 7,90
A.07	Salário Educação	2,500%	R\$ 32,90
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,970%	R\$ 39,08
TOTAL GRUPO A		36,770%	R\$ 483,85

Encargos Sociais (GRUPO B)		%	Valor (R\$)
B.01	13º Salário	8,333%	R\$ 109,65
B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 146,21
B.03	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 2,56
B.04	Auxílio Doença	1,389%	R\$ 18,28
B.05	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 4,38
B.06	Faltas Legais	0,277%	R\$ 3,64
B.07	Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,97
B.08	Férias sobre Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,28
TOTAL GRUPO B		21,732%	R\$ 285,97

Encargos Sociais (GRUPO C)		%	Valor (R\$)
C.01	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 5,49
C.02	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,20
C.03	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 42,11
C.04	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 2,11
C.05	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 10,53
C.06	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,53
TOTAL GRUPO C		4,784%	R\$ 62,97

Encargos Sociais (GRUPO D)		%	Valor (R\$)
D.01	Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,991%	R\$ 105,15
TOTAL GRUPO D		7,991%	R\$ 105,15

Encargos Sociais (GRUPO E)		%	Valor (R\$)
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,43
E.02	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,34
TOTAL GRUPO E		0,059%	R\$ 0,77

Encargos Sociais (GRUPO F)		%	Valor (R\$)
F.01	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	R\$ 3,49
TOTAL GRUPO F		0,266%	R\$ 3,49

TOTAL DE ENCARGOS	71,602%	R\$ 942,20
--------------------------	----------------	-------------------

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)	R\$ 2.258,06
--	---------------------

INSUMOS		Valor (R\$)
Uniforme		R\$ 46,45
Depreciação de Equipamentos/Ferramentas		R\$ -
Materiais		R\$ -
Valor a Título de Alimentação (R\$ 18,00 x 21) x 90%		R\$ 340,20
Valor a Título de Locomoção ((bilhete unico x 2) x 21) - (6% salário) 70% MEDIA ATUAL		R\$ 196,11
Benefício Social Familiar		R\$ 13,00
Crédito PIS/COFINS		
Total de Insumos		R\$ 595,76

SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)	R\$ 2.853,82
--	---------------------

BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		%	Valor (R\$)
LDI		3,00%	R\$ 85,61
Despesas Administrativas/Operacionais		2,21%	R\$ 63,07
Outras despesas		0,00%	R\$ -
Total de Bonificação e Outras Despesas		5,21%	R\$ 148,68

SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS)	R\$ 3.002,50
--	---------------------

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	Valor (R\$)
ISS		2,50%	R\$ 82,33
COFINS		5,20%	R\$ 171,35
PIS		1,13%	R\$ 37,21
Total de Tributos		8,83%	R\$ 290,89

TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 3 + TRIBUTAÇÃO)	R\$ 3.293,39
---	---------------------



ANEXO E - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS
RECEPÇÃO 44 HORAS SEMANAIS

RECEPÇÃO - NITERÓI REGIÃO OCEÂNICA/ VARAS PRÉDIO SECRETARIAS/NÚCLEO CÍVEL/ VARAS PRÉDIO FÓRUM/
 NÚCLEO FAMÍLIA, GUAPIMIRIM 1ª E 2ª DP, MAGÉ VILA INHOMIRIM, MAGÉ MARICÁ, SAQUAREMA, RIO BONITO,
 PINHEIRAL, ITATIAIA, NOVA FRIBURGO, TRÊS RIOS, MANGARATIBA, TERESÓPOLIS, CAMPOS DE GOYTACAZES

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário Base	R\$	1.315,86
Adicional de Periculosidade	R\$	-
Adicional de Insalubridade	R\$	-
Gratificação Encarregado	R\$	-
Total da Remuneração	R\$	1.315,86

Encargos Sociais (GRUPO A)		
	%	Valor (R\$)
A.01 INSS	20,000%	R\$ 263,17
A.02 FGTS	8,000%	R\$ 105,27
A.03 SESI/SESC	1,500%	R\$ 19,74
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 13,16
A.05 INCRA	0,200%	R\$ 2,63
A.06 SEBRAE	0,600%	R\$ 7,90
A.07 Salário Educação	2,500%	R\$ 32,90
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,970%	R\$ 39,08
TOTAL GRUPO A	36,770%	R\$ 483,85

Encargos Sociais (GRUPO B)		
	%	Valor (R\$)
B.01 13º Salário	8,333%	R\$ 109,65
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 146,21
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 2,56
B.04 Auxílio Doença	1,389%	R\$ 18,28
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 4,38
B.06 Faltas Legais	0,277%	R\$ 3,64
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,97
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,28
TOTAL GRUPO B	21,732%	R\$ 285,97

Encargos Sociais (GRUPO C)		
	%	Valor (R\$)
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 5,49
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,20
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 42,11
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 2,11
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 10,53
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,53
TOTAL GRUPO C	4,784%	R\$ 62,97

Encargos Sociais (GRUPO D)		
	%	Valor (R\$)
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,991%	R\$ 105,15
TOTAL GRUPO D	7,991%	R\$ 105,15

Encargos Sociais (GRUPO E)		
	%	Valor (R\$)
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,43
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,34
TOTAL GRUPO E	0,059%	R\$ 0,77

Encargos Sociais (GRUPO F)		
	%	Valor (R\$)
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	R\$ 3,49
TOTAL GRUPO F	0,266%	R\$ 3,49

TOTAL DE ENCARGOS **71,602%** **R\$ 942,20**

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS) **R\$ 2.258,06**

INSUMOS		Valor (R\$)
Uniforme	R\$	46,45
Depreciação de Equipamentos/Ferramentas	R\$	-
Materiais	R\$	-
Valor a Título de Alimentação (R\$ 18,00 x 21) x 90%	R\$	340,20
Valor a Título de Locomoção ((bilhete único x 2) x 21) - (6% salário) 70% MÉDIA ATUAL	R\$	196,11
Benefício Social Familiar	R\$	13,00
Crédito PIS/COFINS		
Total de Insumos	R\$	595,76

SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + INSUMOS) **R\$ 2.853,82**

BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
	%	Valor (R\$)
LDI	3,00%	R\$ 85,61
Despesas Administrativas/Operacionais	2,21%	R\$ 63,07
Outras despesas	0,00%	R\$ -
Total de Bonificação e Outras Despesas	5,21%	R\$ 148,68

SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS) **R\$ 3.002,50**

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
	%	Valor (R\$)
ISS	2,00%	R\$ 60,05
COFINS	5,20%	R\$ 156,13
PIS	1,13%	R\$ 33,92
Total de Tributos	8,33%	R\$ 250,10

TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 3 + TRIBUTAÇÃO) **R\$ 3.275,43**



ANEXO E - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS
 GARÇOM 44 HORAS SEMANAIS

CAPITAL

Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
	Salário Base	R\$	1.239,00
	Adicional de Periculosidade	R\$	-
	Adicional de Insalubridade	R\$	-
	Gratificação Encarregado	R\$	-
Total da Remuneração		R\$	1.239,00

Encargos Sociais (GRUPO A)		%	Valor (R\$)
A.01	INSS	20,000%	R\$ 247,80
A.02	FGTS	8,000%	R\$ 99,12
A.03	SESI/SESC	1,500%	R\$ 18,59
A.04	SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 12,39
A.05	INCRA	0,200%	R\$ 2,48
A.06	SEBRAE	0,600%	R\$ 7,43
A.07	Salário Educação	2,500%	R\$ 30,98
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,970%	R\$ 36,80
TOTAL GRUPO A		36,770%	R\$ 455,59

Encargos Sociais (GRUPO B)		%	Valor (R\$)
B.01	13º Salário	8,333%	R\$ 103,25
B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 137,67
B.03	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 2,41
B.04	Auxílio Doença	1,389%	R\$ 17,21
B.05	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 4,13
B.06	Faltas Legais	0,277%	R\$ 3,43
B.07	Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,92
B.08	Férias sobre Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,26
TOTAL GRUPO B		21,732%	R\$ 269,28

Encargos Sociais (GRUPO C)		%	Valor (R\$)
C.01	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 5,17
C.02	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,07
C.03	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 39,65
C.04	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 1,98
C.05	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 9,91
C.06	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,50
TOTAL GRUPO C		4,784%	R\$ 59,28

Encargos Sociais (GRUPO D)		%	Valor (R\$)
D.01	Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,991%	R\$ 99,01
TOTAL GRUPO D		7,991%	R\$ 99,01

Encargos Sociais (GRUPO E)		%	Valor (R\$)
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,41
E.02	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,32
TOTAL GRUPO E		0,059%	R\$ 0,73

Encargos Sociais (GRUPO F)		%	Valor (R\$)
F.01	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	R\$ 3,29
TOTAL GRUPO F		0,266%	R\$ 3,29

TOTAL DE ENCARGOS		%	Valor (R\$)
		71,602%	R\$ 887,18

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		Valor (R\$)
		R\$ 2.126,18

INSUMOS		Valor (R\$)
	Uniforme	R\$ 37,12
	Depreciação de Equipamentos/Ferramentas	R\$ -
	Materiais	R\$ 43,40
	Valor a Título de Alimentação (R\$ 18,00 x 21) x 90%	R\$ 340,20
	Valor a Título de Locomoção ((bilhete único x 2) x 21) - (6% salário) 70% MEDIA ATUAL	R\$ 199,33
	Benefício Social Familiar	R\$ 13,00
	Crédito PIS/COFINS	
Total de Insumos		R\$ 633,05

SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		Valor (R\$)
		R\$ 2.759,23

BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		%	Valor (R\$)
	LDI	3,00%	R\$ 82,78
	Despesas Administrativas/Operacionais	2,21%	R\$ 60,98
	Outras despesas	0,00%	R\$ -
Total de Bonificação e Outras Despesas		5,21%	R\$ 143,76

SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS)		Valor (R\$)
		R\$ 2.902,99

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	Valor (R\$)
	ISS	5,00%	R\$ 163,70
	COFINS	5,20%	R\$ 170,35
	PIS	1,13%	R\$ 36,99
Total de Tributos		11,33%	R\$ 371,04

TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 3 + TRIBUTAÇÃO)		Valor (R\$)
		R\$ 3.274,03


 GAT

ANEXO E - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS
 GARÇOM 44 HORAS SEMANAIS

CAPITAL

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário Base	R\$	1.765,38
Adicional de Periculosidade	R\$	-
Adicional de Insalubridade	R\$	-
Gratificação Encarregado	R\$	-
Total da Remuneração	R\$	1.765,38

Encargos Sociais (GRUPO A)		%	Valor (R\$)
A.01	INSS	20,000%	R\$ 353,08
A.02	FGTS	8,000%	R\$ 141,23
A.03	SESI/SESC	1,500%	R\$ 26,48
A.04	SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 17,65
A.05	INCRA	0,200%	R\$ 3,53
A.06	SEBRAE	0,600%	R\$ 10,59
A.07	Salário Educação	2,500%	R\$ 44,13
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,970%	R\$ 52,43
TOTAL GRUPO A		36,770%	R\$ 649,12

Encargos Sociais (GRUPO B)		%	Valor (R\$)
B.01	13º Salário	8,333%	R\$ 147,11
B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 196,15
B.03	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 3,43
B.04	Auxílio Doença	1,389%	R\$ 24,52
B.05	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 5,88
B.06	Faltas Legais	0,277%	R\$ 4,89
B.07	Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 1,31
B.08	Férias sobre Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,37
TOTAL GRUPO B		21,732%	R\$ 383,66

Encargos Sociais (GRUPO C)		%	Valor (R\$)
C.01	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 7,36
C.02	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,95
C.03	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 56,49
C.04	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 2,82
C.05	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 14,12
C.06	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,71
TOTAL GRUPO C		4,784%	R\$ 84,45

Encargos Sociais (GRUPO D)		%	Valor (R\$)
D.01	Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,991%	R\$ 141,07
TOTAL GRUPO D		7,991%	R\$ 141,07

Encargos Sociais (GRUPO E)		%	Valor (R\$)
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,58
E.02	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,46
TOTAL GRUPO E		0,059%	R\$ 1,04

Encargos Sociais (GRUPO F)		%	Valor (R\$)
F.01	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	R\$ 4,69
TOTAL GRUPO F		0,266%	R\$ 4,69

TOTAL DE ENCARGOS	71,602%	R\$ 1.264,03
--------------------------	----------------	---------------------

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)	R\$ 3.029,41
--	---------------------

INSUMOS		Valor (R\$)
Uniforme	R\$	33,62
Depreciação de Equipamentos/Ferramentas	R\$	-
Materiais	R\$	-
Valor a Título de Alimentação (R\$ 18,00 x 21) x 90%	R\$	340,20
Valor a Título de Locomoção ((bilhete único x 2) x 21) - (6% salário) 70% MÉDIA ATUAL	R\$	177,23
Benefício Social Familiar	R\$	13,00
Credito PIS/COFINS		
Total de Insumos	R\$	564,05

SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)	R\$ 3.593,46
--	---------------------

BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		%	Valor (R\$)
LDI	3,00%	R\$	107,80
Despesas Administrativas/Operacionais	2,21%	R\$	79,42
Outras despesas	0,00%	R\$	-
Total de Bonificação e Outras Despesas	5,21%	R\$	187,22

SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS)	R\$ 3.780,68
--	---------------------

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	Valor (R\$)
ISS	5,00%	R\$	213,19
COFINS	5,20%	R\$	221,85
PIS	1,13%	R\$	48,17
Total de Tributos	11,33%	R\$	483,21

TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 3 + TRIBUTAÇÃO)	R\$ 4.263,89
---	---------------------


 10/17

Material de Limpeza	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal
Detergente	Litro	84	R\$ 1,02	R\$ 85,68
Espanja	Unidade	58	R\$ 0,25	R\$ 14,50
Pasta	Unidade	42	R\$ 2,75	R\$ 115,50
Espanja de ação pacote c/08	Pacote	30	R\$ 1,30	R\$ 39,00
Pano de chão	Litro	40	R\$ 0,50	R\$ 20,00
Vassoura	Unidade	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
Rodo	Litro	12	R\$ 3,50	R\$ 42,00
Mexedor de café	Caixa	8	R\$ 3,51	R\$ 28,08
Pano multiuso tipo perfex pacote c/06	Pacote	42	R\$ 3,25	R\$ 136,50
Coador	Unidade	6	R\$ 8,33	R\$ 49,98
Coador - 10 litros	Unidade	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
Pano de prato	Unidade	60	R\$ 0,50	R\$ 30,00
Desengordurante multiuso de cozinha	Litro	56	R\$ 3,25	R\$ 182,00
Cloro	Galão de 5 Litros	10	R\$ 2,97	R\$ 29,70
Saco de lixo pacote com 100 unidades	Pacote	7	R\$ 5,00	R\$ 35,00
Valor Mensal				R\$ 867,94
Valor Mensal / copeira				R\$ 43,40

 11/27

UNIFORMES			
RECEPÇÃO	QTDE ANO	UNIT	TOTAL
Terno feminino ou masculino	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
Camisa social	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
Cinto de couro	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
Meia em algodão (par)	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
Sapato preto	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Máscara de proteção (COVID-19) padronizadas	48	R\$ 1,00	R\$ 48,00
Alcool em gel 70%	12	R\$ 4,20	R\$ 50,40
PREÇO TOTAL			R\$ 557,40
VALOR UNITÁRIO POR COLABORADOR			R\$ 46,45

UNIFORMES			
COPA	QTDE ANO	UNIT	TOTAL
Camisa branca em algodão de meiamanga com gola e bolso	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00
Calça comprida social, tecido oxford, com bolsos laterais e traseiros com cós de elástico ou cinto comum	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
Avental	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
Meia em algodão (par)	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
Sapato preto	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Máscara de proteção (COVID-19) padronizadas	48	R\$ 1,00	R\$ 48,00
Alcool em gel 70% Litro	12	R\$ 4,20	R\$ 50,40
PREÇO TOTAL			R\$ 445,40
VALOR UNITÁRIO POR COLABORADOR			R\$ 37,12

UNIFORMES			
GARÇOM	QTDE ANO	UNIT	TOTAL
Camisa branca em algodão de mangacom gola e bolso	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00
Calça comprida social, tecido oxford, com bolsos laterais e traseiros com cós de elástico ou cinto comum	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
Meia em algodão (par)	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
Sapato preto	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Máscara de proteção (COVID-19) padronizadas	48	R\$ 1,00	R\$ 48,00
Alcool em gel 70% Litro	12	R\$ 4,20	R\$ 50,40
PREÇO TOTAL			R\$ 403,40
VALOR UNITÁRIO POR COLABORADOR			R\$ 33,62


 12/17

APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DE RECOLHIMENTO DE PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = (B - C)	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
out/19	R\$ 59.044,51	R\$ 974,20	R\$ 640,93	R\$ 333,27	0,56%
nov/19	R\$ 60.649,67	R\$ 1.000,68	R\$ 531,26	R\$ 469,42	0,77%
dez/19	R\$ 127.052,55	R\$ 2.096,06	R\$ 1.303,89	R\$ 792,17	0,62%
jan/20	R\$ 86.746,73	R\$ 1.431,27	R\$ 378,52	R\$ 1.052,75	1,21%
fev/20	R\$ 100.369,24	R\$ 1.656,04	R\$ 291,80	R\$ 1.364,24	1,36%
mar/20	R\$ 103.328,49	R\$ 1.704,86	R\$ 598,14	R\$ 1.106,72	1,07%
abr/20	R\$ 103.042,97	R\$ 1.700,15	R\$ 374,66	R\$ 1.325,49	1,29%
mai/20	R\$ 102.490,41	R\$ 1.691,04	R\$ 351,40	R\$ 1.339,64	1,31%
jun/20	R\$ 103.049,86	R\$ 1.700,27	R\$ 349,39	R\$ 1.350,88	1,31%
jul/20	R\$ 547.390,60	R\$ 9.031,43	R\$ 4.338,21	R\$ 4.693,22	0,86%
ago/20	R\$ 740.859,24	R\$ 12.223,59	R\$ 3.333,95	R\$ 8.889,64	1,20%
set/20	R\$ 960.625,64	R\$ 15.849,72	R\$ 3.605,35	R\$ 12.244,37	1,27%
Percentual médio do período					1,13%

APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DE RECOLHIMENTO DE COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = (B - C)	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
out/19	R\$ 59.044,51	R\$ 4.487,35	R\$ 2.952,18	R\$ 1.535,17	2,60%
nov/19	R\$ 60.649,67	R\$ 4.609,34	R\$ 2.447,02	R\$ 2.162,32	3,57%
dez/19	R\$ 127.052,55	R\$ 9.655,67	R\$ 6.005,80	R\$ 3.649,87	2,87%
jan/20	R\$ 86.746,73	R\$ 6.592,70	R\$ 1.743,48	R\$ 4.849,22	5,59%
fev/20	R\$ 100.369,24	R\$ 7.628,01	R\$ 1.344,05	R\$ 6.283,96	6,26%
mar/20	R\$ 103.328,49	R\$ 7.852,92	R\$ 2.755,07	R\$ 5.097,85	4,93%
abr/20	R\$ 103.042,97	R\$ 7.831,22	R\$ 1.725,69	R\$ 6.105,53	5,93%
mai/20	R\$ 102.490,41	R\$ 7.789,23	R\$ 1.618,56	R\$ 6.170,67	6,02%
jun/20	R\$ 103.049,86	R\$ 7.831,75	R\$ 1.642,33	R\$ 6.189,42	6,01%
jul/20	R\$ 547.390,60	R\$ 41.601,33	R\$ 19.982,04	R\$ 21.619,29	3,95%
ago/20	R\$ 740.859,24	R\$ 56.304,89	R\$ 15.356,37	R\$ 40.948,52	5,53%
set/20	R\$ 960.625,64	R\$ 73.007,06	R\$ 16.606,45	R\$ 56.400,61	5,87%
Percentual médio do período					5,20%



 1.3/20

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A.01 - INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91
A.02 - FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art.
A.03 - SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
A.04 - SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86
A.05 - INCRA	0,20%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70
A.06 - SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 87.043/82
A.07 - Sal. Educação	2,50%	-	Art.3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
A.08 - Riscos Ambientais do Trabalho (RAT 3%) x FAP	2,97%	-	Regulamento da Previdência Social e o Decreto n.º 6.957/2009
TOTAL	36,77%		

Item	Percentual	Memoria de Cálculo	Fundamento
B.01 - 13º Salário	8,33%	$\{(1/12) \times 100\} = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 - Férias + 1/3	11,11%	$\{(1+1/3)/12\} \times 100 = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
B.03 - Aviso préviotrab.¹	0,19%	$\{(7/30)/12\} \times 100 = 0,19\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B.04 - Aux. Doença ²	1,39%	$\{(5/30)/12\} \times 100 = 1,389\%$	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91
B.05 - Acidente detrab. ³	0,33%	$\{(15/30)/12\} \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91
B.06 - Faltas legais(4)	0,28%	$\{(1/30)/12\} \times 100 = 0,277\%$	Art. 473 da CLT
B.07 - Férias s/ lic. matern(5)	0,07%	$\{(0,111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\} = 0,074\%$	-
B.08 - Lic. Paternidade(6)	0,02%	$\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT
TOTAL	21,73%		

1. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses, multiplicado por um percentual de ocorrência de 10%.
2. Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano p/ 8% (oito por cento) dos funcionários.
3. Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias p/ ano p/ 8% (oito por cento) dos funcionários.
4. Estimativa de uma ausência justificada p/ ano p/ 50% (cinquenta por cento) dos funcionários.
5. Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo a 4 (quatro) meses da licença p/ ano.
6. Estimativa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença p/ ano.

Item	Percentual	Memoria de Cálculo	Fundamento
C.01 - Aviso prév.	0,42%	$\{(0,05 \times (1/12)) \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491
C.02 - Iden. Adicional²	0,17%	$\{0,02 \times (1/12)\} \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei n.º 7.238/84
C.03 - Iden. 40% FGTS(100%)³	3,20%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.04 - Iden. 40% FGTS(5%)⁴	0,16%	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,160\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.05 - Iden. 10% FGTS(100%)⁵	0,80%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Lei Complementar n.º 110/01
C.06 - Iden. 10% FGTS(5%)⁶	0,04%	$(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,040\%$	Lei Complementar n.º 110/01
Total	4,78%		

- (1) Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.
- (2) Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos na situação em que devem receber a indenização adicional.
- (3) Considerando que todos os funcionários serão demitidos no final do contrato.
- (4) Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.
- (5) Considerando que todos os funcionários serão demitidos no final do contrato.
- (6) Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

Item	Percentual	Memoria de Cálculo	Fundamento
D.01 - Enc. de A x B	7,99%		
Total	7,99%		

Item	Percentual	Memoria de Cálculo	Fundamento
E.01 - Inc. FGTS s/ av. prev.ind.	0,03%	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	A Súmula n.º 305 do TST
E.02 - FGTS s/ afast sup. 15 d. p/ acid. Trabalho	0,03%	$(0,08 \times 0,0033 \times 100) = 0,026\%$	-
Total	0,06%		

Item	Percentual	Memoria de Cálculo	Fundamento
F.01 - Inc. enc. A s/ sal Matern.	0,27%	$(39,800\% \times 13/12) \times 4/12$	-
Total	0,27%		

dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

Cálculos do Grupo F

F.01 - Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

$F.01 = (\text{Encargos Grupo A}) \times (\text{Salário} + 13^\circ/12) \times 4/12 \times 2\%$, em que:

Encargos do Grupo A = 0,39800; Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano. $F.01 = 0,39800 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,287\%$

Bonificação e Outras Despesas

Para fins da Estimativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o LDI - Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais é estabelecido em 5%, totalizando 15%.

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real. A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Cálculo:

$\{[\text{Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)} + \text{Total (Bonificação e Outras Despesas)}] \times [1 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISS})/100]\} \times \text{Aliquota}$

As propostas de preços deverão ser apresentadas com as planilhas de composição de preços, sendo desclassificadas aquelas que ultrapassarem os percentuais máximos estabelecidos nesta memória de cálculo que é parte integrante do edital.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000544/2020
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2020
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013716/2020
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106989/2020-81
 DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MANOEL MARTINS MEIRELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
 PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2020, será no valor de R\$ 1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.239,00
AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.246,68
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.315,86

15/21

AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.315,86
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.315,86
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.239,00
AGENTE DE SEGURANÇA TRABALHISTA	R\$ 1.536,71
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.520,24
AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.529,90
ALMOXARIFE	R\$ 1.765,38
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.444,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.674,43
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 1.913,31
ALPINISTA PREDIAL	R\$ 1.984,48 + periculosidade
ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.214,55 + periculosidade
COPEIRA	R\$ 1.239,00
CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.239,00
COZINHEIRA	R\$ 1.683,71
CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.836,76
CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.533,47
DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.412,95
DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.473,39
ENCARREGADO	R\$ 1.547,53
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 1.773,41
ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.163,23
FAXINEIRA	R\$ 1.239,00
GARÇOM	R\$ 1.765,38
INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.838,56
JARDINEIRO	R\$ 2.031,18
LIMPADOR	R\$ 1.239,00
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.239,00 + periculosidade
LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.239,00
LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.578,80 + periculosidade
MAQUEIRO	R\$ 1.239,00



MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.239,00
MANOBRISTA	R\$ 1.315,86
OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.239,00
OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.239,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.604,74
OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.447,45
PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR	R\$ 1.373,02
RECEPCIONISTA	R\$ 1.315,86
RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.118,27
RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 2.555,67
SERVENTE	R\$ 1.239,00
SUPERVISOR	R\$ 3.163,23
TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.239,00
TRICICLISTA	R\$ 1.258,66

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, permanecerão com os mesmos salários de 2019, a partir de Março/2020, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebiam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), permanecerão com os mesmos salários de 2019, a partir de 1º de Março de 2020.

PARÁGRAFO SEXTO: JOVEM APRENDIZ - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenentes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2020, será de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), convertido em salário/hora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandarem formação profissional.

PARÁGRAFO OITAVO: Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e conseqüente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO NONO: As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os Sindicatos convenentes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, que podem sofrer com incidências de periculosidade, insalubridade, jornadas noturnas e possível rotatividade, em função dos termos dos contratos terceirizados das empresas, e também por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme jurisprudência – processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, conforme acima descrito, devem ser excluídos os empregados afastados pelo INSS, para prestação de serviços militar, ou outros motivos previstos em lei, que suspendam ou interrompam os contratos de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenentes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

16/3/20

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, permanecem os salários fixados pela CCT de 2019, a partir de 1º

de Março de 2020, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/20, outubro/20, novembro/20 e dezembro/20) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

2/24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

18/77

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2020, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01/02/2020, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2020, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ODONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/03/2020 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/03/2020, o valor total de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por

15/11

período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol

da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

18/11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de até 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

21/74

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

22/11

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

23/34

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota Técnica Número 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 01/02/2020, Publicada no Jornal Expresso, folha 07, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de assembleia registrando a aprovação da contribuição em favor da SIEMACO-RIO, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do apurado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de maio/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da Contribuição Sindical prevista no Art. 578 da Lei 13.467/2017 em favor do sindicato laboral, correspondente a remuneração de um dia de trabalho, para todos os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração, fixado pela assembleia geral da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 01/02/2020, publicada no Jornal Expresso, folha 07, devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas após terem procedido aos descontos do Custeio Sindical, terão que efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente do SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de assembleia registrando a aprovação da contribuição em favor do SIEMACO-RIO, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do apurado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição, no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pelo SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Maio/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2020

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/20, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Outubro de 2020, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 16 de Outubro de 2020, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 16 de Outubro de 2020, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente

29/12

aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2020

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/2020, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Julho de 2020, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Julho de 2020, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/20, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemaco-rio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2020

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/2020, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 29 de Maio de 2020, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 29 de Maio de 2020, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para validar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

25/5

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Sexagésima Segunda – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, registrada no MTE sob a MR0165702019, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápida possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 - Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal

ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 - Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, farão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 - Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 - Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958/00.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

20/17

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convenionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes convenientes poderão convenionar as cláusulas econômicas do presente Instrumento Coletivo de Trabalho até o 31 de Agosto de 2020.

27/11

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

MANOEL MARTINS MEIRELES
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-
RJ

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Handwritten signature or initials

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
CNPJ 10.581.285/0001-55	
SCP	
NOME EMPRESARIAL WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 82.1E.E9.D1.EB.32.6A.DC.27.47.FB.71.DB.AD.DF.04.BB.A6.C1.77	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	02838319957	WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957	131982312872632501732 632666009448264090	20/01/2020 a 19/01/2023
Contador/Contabilista	99534916072	THIAGO GARCIA FERREIRA:99534916072	159925827677399839206 188383540732734723	28/02/2018 a 27/02/2021

NÚMERO DO RECIBO:

82.1E.E9.D1.EB.32.6A.DC.27.47.FB.71.
DB.AD.DF.04.BB.A6.C1.77-8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 15/07/2020 às 15:25:27
9A.23.3B.BA.99.A9.23.47 7F.69.DE.67.11.8A.68.5A

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas	
Nome Empresarial:	WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019
CNPJ:	10.581.285/0001-55
SCP:	
Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade	
Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0006
CNPJ 10581285000155	Nome empresarial WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Indicador do início do período 0 - Regular (início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de osão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2019	Data final 31/12/2019
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP
Registro 0010 - Parâmetros de Tributação	
Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 00561E42C93CFE40F42547F068953DBB5755DD4A	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo País N	Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL A - Anual	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T - R - Real; 2T - R - Real; 3T - R - Real; 4T - R - Real	Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan - B - Balanço ou Balancete; Fev - B - Balanço ou Balancete; Mar - B - Balanço ou Balancete; Abr - B - Balanço ou Balancete; Mai - B - Balanço ou Balancete; Jun - B - Balanço ou Balancete; Jul - B - Balanço ou Balancete; Ago - B - Balanço ou Balancete; Set - B - Balanço ou Balancete;
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

27/07

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas			
Nome Empresarial:	WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.		
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.581.285/0001-55
		SCP:	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas			
Nome Empresarial:	WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.		
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	10.581.285/0001-55
		SCP:	

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Aliquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ
1 -	
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento	Participações em Consórcios de Empresas
Não	Não
Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida
Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior
Não	Não
Atividade Rural	Lucro da Exploração
Não	Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINORFINAM
Não	Não
Doações a Campanhas Eleitorais	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial
Não	Não
PJ Eletuor Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes
Não	Não
Ativos no Exterior	PJ Comercial Exportadora
Não	Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação
Não	Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital
Não	Não
Rapes, Recap, Padis, PATVD, Readi, Rapenec, Reicomp, Retasero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopia, Copa do Mundo, Refid, REPMBL, Redes, Reif e Olimpíadas	Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental
Não	Não
Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não

050 / 17

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 10.581.285/0001-55 SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
2062 - Sociedade Empresária Limitada	8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço	Número
RUA OTTO JULIO MALINA	1120
Complemento	Bairro/Distrito
	IPIRANGA
UF	Código do Município
SC - Santa Catarina	4216602 - São José
CEP	Número do Telefone
88111500	
Comércio Eletrônico	
dptocontabilidade@lideranca.com.br	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
WILLIAN LOPES DE AGUIAR	02838319957	205 - Administrador		dptocontabilidade@lideranca.com.br	
THIAGO GARCIA FERREIRA	99534916072	900 - Contador/Contabilista	071426/O-8	dptocontabilidade@lideranca.com.br	483733-3205

31/12/19

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: Seleção um Estabelecimento: ou complete o CNPJ Raiz

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ Completo: 10.581.285/0001-55
Endereço: R Otto Julio Malina 1120 - Ipiranga - Sao Jose - Sc
CEP: 88111-500
Início da Atividade: 20/01/2009
Data da última atualização na RFB na extração: 20/01/2009

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2020
Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2017 a 31/12/2018
Data de extração dos dados da arrecadação:
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a 01/03/2019
 Previdência Social - GFIP:
 Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 04/07/2019
Data de extração dos dados de benefícios: 02/05/2019
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
Data de extração da expectativa de vida: 20/05/2019
 Ano de Referência: 2017
 Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **0,9920** Data do Cálculo : **30/09/2019**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **0,9920** Data do Cálculo: **30/09/2019**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	1
Massa Salarial:	18.784.897,83	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	704,9583	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	41.710	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	11.559	Valor Total de Benefícios Pagos:	5.750,51

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (82.19-9/99)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	1,4185	Número de Ordem de Frequência:	5.680,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	49,1348
Índice de Gravidade:	0,1419	Número de Ordem de Gravidade:	5.680,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	49,1348
Índice de Custo:	0,3061	Número de Ordem de Custo:	6.041,3469	Percentil de Ordem de Custo:	52,2612
Taxa Média de Rotatividade:	29,4671%			Índice Composto:	0,9920

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

32 / 72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
 HORA: 22:04:40
 PÁG: 0001/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FÓTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
 TOMADOR/OBRA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA N° DE CONTROLE: HA89885P0670000-7 FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55

NOME TRABALHADOR	REM 13* SAL	BASE CÁL 13* SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
ADRIANO RUTSATZ	4.844,45	0,00	127.29920.69-4	07/11/2016	01				0,00	04101
GILBERTO SILVEIRA SANTIAGO	1.701,09	0,00	123.85491.19-4	21/01/2019	01				0,00	05141
JANINI LUCIA ROSA	1.790,08	0,00	123.20501.95-0	01/02/2013	01				0,00	05143
MIRIAN APARECIDA MEDEIROS	2.367,12	0,00	120.52225.68-6	28/11/2016	01				0,00	04110
										0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 10.702,74 0,00 0,00 1.025,66 0,00 0,00

33/77

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
 HORA: 22:04:40
 PÁG: 0002/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FÓTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
 TOMADOR/OBRA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA N° DE CONTROLE: HA89885P0670000-7 FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	4	10.702,74	0,00	10.702,74	0,00
TOTAIS:	4	10.702,74	0,00	10.702,74	0,00

N° ARQUIVO: Nqh7GekbteQ0000-5
 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
 FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
 CNAS PREPONDERANTE: 8219999
 CNAS: 8219999

LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676 UF: SC CEP: 88111-500 BAIRRO: IPIRANGA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0003/0018

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA N° ARQUIVO: Nsh7Gakhte00000-5
COMP: 05/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
TOMADOR/OBRA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA N° DE CONTROLE: HAHB9B5P0670000-7 PAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676 BAIRRO: IPIRANGA CNAE PREPONDERANTE: 8219999
CIDADE: SAO JOSE UF: SC CEP: 86111-500 TELEFONE: 0048 3733 3101 CNAE: 8219999

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	4.104,82	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.025,66
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0,00
PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:	
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00
		VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA		25 ANOS:	0,00
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1:	0
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0
U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0

39/32

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0004/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
COMP: 05/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 PAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E INSCRIÇÃO: 10.838.653/0004-40

NO ME TRABALHADOR	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM
REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL						DEPÓSITO		
ALEXSANDRO DOS SANTOS DIAS JUNIOR			150.67863.25-4		04/01/2020	01			05174	
1.238,65	0,00	0,00		95,79				0,00	0,00	
ANTONIO GRIGORIO			123.57081.13-0		04/01/2020	01			05174	
1.238,65	0,00	0,00		95,79				0,00	0,00	
CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA			210.00055.63-0		06/12/2019	01			05174	
1.238,65	0,00	0,00		95,79				0,00	0,00	
MATHEUS FILIPE PEREIRA RIBEIRO			164.45171.63-0		03/02/2020	01			05174	
1.238,65	0,00	0,00		95,79				0,00	0,00	
SIVALDO DE JESUS			122.22352.09-8		01/12/2019	01			05174	
1.238,65	0,00	0,00		95,79				0,00	0,00	
WESLEY SILVA BATISTA			130.76546.29-4		04/01/2020	01			05174	
1.238,65	0,00	0,00		95,79				0,00	0,00	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	7.431,90	0,00	0,00	574,74	0,00	0,00
---------------------------	----------	------	------	--------	------	------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0005/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES:1 RAT: 3.0
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E N° DE CONTROLE: F17XioVibh10000-5
LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676 BAIRRO: IPIRANGA CNAS PREPONDERANTE: 8219999
CIDADE: SAO JOSE UF: SC CEP: 88111-500 TELEFONE: 0048 3733 3101 CNAS: 8219999

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	6	7.431,90	0,00	7.431,90	0,00
TOTAIS:	6	7.431,90	0,00	7.431,90	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0006/0018

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES:1 RAT: 3.0
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E N° DE CONTROLE: F17XioVibh10000-5
LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676 BAIRRO: IPIRANGA CNAS PREPONDERANTE: 8219999
CIDADE: SAO JOSE UF: SC CEP: 88111-500 TELEFONE: 0048 3733 3101 CNAS: 8219999

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.518,41	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	574,74
SALÁRIO FAMILIA:	194,48	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13* SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00
VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
-------------------------	------	---------------------------	------	------------------------------	------

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
15 ANOS:	0,00	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

N:	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J:	0 K:	0 L:	0 M:	0 N1:	0
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R:	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0
U3:	0 V3:	0 W:	0 X:	0 Y:	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0

35
F

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0007/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97
TOMADOR/OBRA: IFES CARIACICA INSCRIÇÃO: 10.838.653/0007-93

Nome Trabalhador	REM SEM 13* SAL	REM 13* SAL	BASE CÁL 13* SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ADALBERTO MAGNO DA COSTA	1.238,65	0,00	108.47263,26-3	0,00	0,00	01/04/2019	01		0,00	05174
ARNALDO BELO DE BARROS	1.238,65	0,00	128.43119,29-6	0,00	0,00	04/01/2017	01		0,00	05174
ERNESTO PASSOS PINHEIRO FILHO	1.238,65	0,00	207.61686,31-7	0,00	0,00	02/11/2019	01		0,00	05174
FERNANDO MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS	1.238,65	0,00	160.22564,77-9	0,00	0,00	08/08/2019	01		0,00	05174
JELCEMIR PATRICIO	1.238,65	0,00	122.75007,38-7	0,00	0,00	02/11/2019	01		0,00	05174
LUIZ FELIPE GARCIA MARIZANI	1.238,65	0,00	203.73639,71-0	0,00	0,00	13/09/2019	01		0,00	05174
MAGNO DA SALIVA ALVES	1.238,65	0,00	127.91099,06-7	0,00	0,00	07/06/2019	01		0,00	05174
MANFRINI TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1.238,65	0,00	124.67301,13-5	0,00	0,00	07/02/2020	01		0,00	05174
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	9.909,22	0,00	0,00	0,00	766,32	0,00			0,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0008/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97
TOMADOR/OBRA: IFES CARIACICA N° DE CONTROLE: P1gb0exvLYC0000-6 INSCRIÇÃO: 10.838.653/0007-93

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	8	9.909,22	0,00	9.909,22	0,00
TOTAIS:	8	9.909,22	0,00	9.909,22	0,00

36/17

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
 HORA: 22:04:40
 PÁG: 0009/0018

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA N° ARQUIVO: Ngt7cakhle00000-5
 COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
 TOMADOR/OBRA: IFERS CARIACICA N° DE CONTROLE: F10b0exv1VC0000-4 FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97 INSCRIÇÃO: 10.838.653/0007-93

LOGRADOUR: RUA OTTO JULIO MALINA 676 BAIRRO: IPIRANGA CNAE PREPONDERANTE: 8219999
 CIDADE: SAO JOSE UF: SC CEP: 88111-500 TELEFONE: 0048 3733 3101 CNAE: 8219999

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 3.228,23 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 766,32
 SALÁRIO FAMÍLIA: 388,96 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PE: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
 PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
 VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
 VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

N : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0
 U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
 HORA: 22:04:40
 PÁG: 0010/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
 COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 PAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS IBRAM INSCRIÇÃO: 10.898.596/0030-87

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	PIB/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
		BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
ESTEVAO GOMES FIGUEIREDO		162.70925.32-1	28/10/2019	01			05143
	1.354,86	0,00				0,00	0,00
JULIANO RIBEIRO VENANCIO	0,00	162.80989.81-0	28/10/2019	01		0,00	05143
		1.354,86				0,00	0,00
MONICA DOS SANTOS COUTO	0,00	206.01930.24-4	28/10/2019	01			05143
		1.566,86				0,00	0,00
VINICIUS PEREIRA DE SOUZA	0,00	154.43016.02-8	27/01/2020	01			05143
		1.354,86				0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 5.631,44 0,00 0,00 444,08 0,00 0,00

37/37

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEP/19 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0011/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEP/19
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS IBRAM N° DE CONTROLE: 101GXT74nov0000-5
LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676 BAIRRO: IPIRANGA
CIDADE: SAO JOSE UF: SC CEP: 88111-500 CNAE PREPONDERANTE: 8219999
CNAE: 8219999

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	4	5.631,44	0,00	5.631,44	0,00
TOTAIS:	4	5.631,44	0,00	5.631,44	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEP/19 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0012/0018

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEP/19
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS IBRAM N° DE CONTROLE: 101GXT74nov0000-5
LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676 BAIRRO: IPIRANGA
CIDADE: SAO JOSE UF: SC CEP: 88111-500 TELEFONE: 0048 3733 3101 CNAE PREPONDERANTE: 8219999
CNAE: 8219999

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEP/19:	2.015,61	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	444,08
SALÁRIO FAMÍLIA:	48,62	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13* SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO	PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00	
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 10%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEP/19:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00				

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA	15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

N:	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J:	0 K:	0 L:	0 M:	0 N1:	0
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R:	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0
Q3:	0 V3:	0 W:	0 X:	0 Y:	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0

38/72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0013/0018

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
TOMADOR/OBRA: CASSI CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS D N° DE CONTROLE: JnidelLohkb0000-0 FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97 INSCRIÇÃO: 33.719.485/0022-51

EMPRESA	COMP	COD REC	COD GPS	FPAS	OUTRAS ENT	SIMPLES	RAT	INSCRIÇÃO	FAP	RAT AJUSTADO
WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	05/2020	150	2100	515	0115	1	3.0	10.581.285/0001-55	0.99	2.97
CASSI CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS D								33.719.485/0022-51		

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13* SAL	BASE CÁL 13* SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SBO DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO	JAM
LIDIANE KROEFF BECK	1.354,20	0,00	129.59451.68-8	0,00	106,19	05/04/2017	01		04/05/2020	N3	05143	0,00
TANIA MARIA MENDES BARROS	90,00	432,60	166.07063.10-2	432,60	39,19	05/11/2019	01		02/05/2020	S2	05143	0,00
ANGELA OLIVEIRA DA ROSA	1.565,45	0,00	160.45589.87-5	0,00	125,21	25/04/2019	01				05143	0,00
CARMEN LUCIA WARTMANN	1.763,12	0,00	124.72733.11-0	0,00	143,00	03/04/2019	01				05143	0,00
EDUARDA MORAIS DA SILVA	1.063,22	0,00	131.25380.68-4	0,00	80,00	09/09/2019	01				04222	0,00
ISABEL CRISTINA VIEGAS AGUILAR	1.354,20	0,00	123.09578.37-3	0,00	106,19	11/02/2018	01				05143	0,00
JUSSARA DOS SANTOS	1.354,20	0,00	107.49638.42-4	0,00	106,19	02/05/2018	01				05143	0,00
MARCIA MACEDO FERREIRA	1.354,20	0,00	124.06688.41-2	0,00	106,19	17/04/2019	01				05134	0,00
MARILAINÉ DOS SANTOS DA SILVEIRA	1.354,20	0,00	126.63696.69-4	0,00	106,19	02/10/2017	01				05143	0,00
MARILENE VERISSIMO RODRIGUES DOS SANTOS	1.354,20	0,00	126.94079.67-0	0,00	106,19	24/11/2011	01				05143	0,00
MARINILDA DE SOUZA BORGES	1.063,22	0,00	124.06309.60-8	0,00	80,00	14/08/2018	01				04222	0,00
TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	13.670,21	432,60	432,60		1.104,54						0,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0014/0018

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
TOMADOR/OBRA: CASSI CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS D N° DE CONTROLE: JnidelLohkb0000-0 FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97 INSCRIÇÃO: 33.719.485/0022-51

LOGRADOURO	RUA OTTO JULIO MALINA 676	UF	SC	CEP	88111-500	BAIRRO	IPIRANGA	CNAE PREPONDERANTE	8219999
CIDADE	SAO JOSE							CNAE	8219999
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC				
01	11	13.670,21	432,60	13.670,21	432,60				
TOTALS:	11	13.670,21	432,60	13.670,21	432,60				

39
59
TF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0015/0018

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA N° ARQUIVO: Ngt7GekbteQ0000-5
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
TOMADOR/OBRA: CASSI CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS D N° DE CONTROLE: JnideLohkb0000-0 FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97
INSCRIÇÃO: 33.719.485/0022-51

LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676 BAIRRO: IPIRANGA CNAE PREPONDERANTE: 8219999
CIDADE: SAO JOSE UF: SC CEP: 88111-500 TELEFONE: 0048 3733 3101 CNAE: 8219999

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	5.016,05	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.104,54
SALÁRIO FAMÍLIA:	145,86	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13* SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:		

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA		25 ANOS:	0,00
15 ANOS:	0,00 20 ANOS:	QUANTIDADE:	0
QUANTIDADE:	0		

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

N 1:	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J:	0 K:	0 L:	0 M:	0 N1:	0
N2:	0 N3:	1 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R:	0 S2:	1 S3:	0 U1:	0 U2:	0
U3:	0 V3:	0 W:	0 X:	0 Y:	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0016/0018

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

EMPRESA: MS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA N° DE CONTROLE: B3XNg259tdk0000-7 N° ARQUIVO: Ngt7GekbteQ0000-5
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
TOMADOR/OBRA: FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676 BAIRRO: IPIRANGA CNAE PREPONDERANTE: 8219999
CIDADE: SAO JOSE UF: SC CEP: 88111-500 TELEFONE: 0048 3733 3101 CNAE: 8219999

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC
01	33	47.345,51	432,60	47.345,51	432,60
TOTALS:	33	47.345,51	432,60	47.345,51	432,60

100

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0017/0018

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

EMPRESA: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	N° DE CONTROLE: B1XNo2S9tdk0000-7	N° ARQUIVO: Ngh7Gekbt#00000-5
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100	FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0	INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
TOMADOR/OBRA:	FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97	INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676	BAIRRO: IPIRANGA	CNAE PREPONDERANTE: 8219999
CIDADE: SAO JOSE	UF: SC CEP: 88111-500	CNAE: 8219999

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	FGTS - 8%	47.345,51
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO		432,60
QUANTIDADE TRABALHADORES		33

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2020
HORA: 22:04:40
PÁG: 0018/0018

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	N° DE CONTROLE: B1XNo2S9tdk0000-7	N° ARQUIVO: Ngh7Gekbt#00000-5
COMP: 05/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100	FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0	INSCRIÇÃO: 10.581.285/0001-55
TOMADOR/OBRA:	FAP: 0.99 RAT AJUSTADO: 2.97	INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA OTTO JULIO MALINA 676	BAIRRO: IPIRANGA	CNAE PREPONDERANTE: 8219999
CIDADE: SAO JOSE	UF: SC CEP: 88111-500	TELEFONE: 0048 3733 3101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	16.883,12	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	3.935,34
SALÁRIO FAMÍLIA:	777,92	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
-------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	------

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H:	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J:	0 K:	0 L:	0 M:	0 N1:	0
N2:	0 N3:	1 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R:	0 S2:	1 S3:	0 U1:	0 U2:	0
U3:	0 V3:	0 W:	0 X:	0 Y:	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0

41/37

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**CNPJ:** 10.581.285/0001-55**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/10/2019 a 31/10/2019

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	59.044,51	59.044,51	59.044,51	974,20	4.487,35
02	23.991,51	23.991,51	23.991,51	155,94	959,66
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	83.036,02	83.036,02	83.036,02	1.130,14	5.447,01
50	39.217,27	39.217,27	39.217,27	646,30	2.979,82
70	1.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	40.962,27	39.217,27	39.217,27	646,30	2.979,82

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**CNPJ:** 10.581.285/0001-55**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/11/2019 a 30/11/2019

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	60.649,67	60.649,67	60.649,67	1.000,68	4.609,34
02	4.473,99	4.473,99	4.473,99	29,08	178,95
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	65.123,66	65.123,66	65.123,66	1.029,76	4.788,29
50	32.197,60	32.197,60	32.197,60	530,95	2.446,74
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	32.197,60	32.197,60	32.197,60	530,95	2.446,74

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/12/2019 a 31/12/2019

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	127.052,55	127.052,55	127.052,55	2.096,06	9.655,67
02	18.622,13	18.622,13	18.622,13	121,04	744,89
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	145.674,68	145.674,68	145.674,68	2.217,10	10.400,56
50	79.023,74	79.023,74	79.023,74	1.303,17	6.005,13
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	79.023,74	79.023,74	79.023,74	1.303,17	6.005,13

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

49/57

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/01/2020 a 31/01/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	86.746,73	86.746,73	86.746,73	1.431,27	6.592,70
02	287,53	287,53	287,53	1,87	11,50
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	87.034,26	87.034,26	87.034,26	1.433,14	6.604,20
50	37.340,05	37.340,05	37.340,05	615,65	2.837,36
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	37.340,05	37.340,05	37.340,05	615,65	2.837,36

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

55
R

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/02/2020 a 29/02/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	100.369,24	100.369,24	100.369,24	1.656,04	7.628,01
02	22,65	22,65	22,65	0,15	0,91
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	100.391,89	100.391,89	100.391,89	1.656,19	7.628,92
50	17.684,85	17.684,85	17.684,85	291,17	1.343,43
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	17.684,85	17.684,85	17.684,85	291,17	1.343,43

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

50
FT

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.265/0001-55

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/03/2020 a 31/03/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	103.328,49	103.328,49	103.328,49	1.704,86	7.852,92
02	3.688,38	3.688,38	3.688,38	23,97	147,54
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	107.016,87	107.016,87	107.016,87	1.728,83	8.000,46
50	36.250,87	36.250,87	36.250,87	597,68	2.754,61
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	36.250,87	36.250,87	36.250,87	597,68	2.754,61

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

54/54

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/04/2020 a 30/04/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	103.042,97	103.042,97	103.042,97	1.700,15	7.831,22
02	1.050,95	1.050,95	1.050,95	6,83	42,04
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	104.093,92	104.093,92	104.093,92	1.706,98	7.873,26
50	22.706,45	22.706,45	22.706,45	374,29	1.725,33
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	22.706,45	22.706,45	22.706,45	374,29	1.725,33

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**CNPJ:** 10.581.285/0001-55**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/05/2020 a 31/05/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	102.490,41	102.490,41	102.490,41	1.691,04	7.789,23
02	1.304,28	1.304,28	1.304,28	8,48	52,17
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	103.794,69	103.794,69	103.794,69	1.699,52	7.841,40
50	21.296,88	21.296,88	21.296,88	351,19	1.618,40
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	21.296,88	21.296,88	21.296,88	351,19	1.618,40

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

45/11

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 CNPJ: 10.581.285/0001-55 Código SCP:
 Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência
 Período de Apuração: 01/06/2020 a 30/06/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	103.049,86	103.049,86	103.049,86	1.700,27	7.831,75
02	3.281,20	3.281,20	3.281,20	21,33	131,25
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	106.331,06	106.331,06	106.331,06	1.721,60	7.963,00
50	114.703,42	114.703,42	114.703,42	1.889,99	8.714,95
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	114.703,42	114.703,42	114.703,42	1.889,99	8.714,95

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**CNPJ:** 10.581.285/0001-55**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/07/2020 a 31/07/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	547.390,60	547.390,60	547.390,60	9.031,43	41.601,33
02	1.276,91	1.276,91	1.276,91	8,30	51,08
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	548.667,51	548.667,51	548.667,51	9.039,73	41.652,41
50	262.921,57	262.921,57	262.921,57	4.335,31	19.979,31
70	3.054,14	1.434,45	1.434,45	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	265.975,71	264.356,02	264.356,02	4.335,31	19.979,31

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/08/2020 a 31/08/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	740.859,24	740.859,24	740.859,24	12.223,59	56.304,89
02	331,50	331,50	331,50	2,15	13,26
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	741.190,74	741.190,74	741.190,74	12.225,74	56.318,15
50	202.883,53	202.883,53	202.883,53	3.345,23	15.416,69
70	9.469,00	1.860,02	1.860,02	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	212.352,53	204.743,55	204.743,55	3.345,23	15.416,69

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

52/52

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/09/2020 a 30/09/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	960.625,64	960.625,64	960.625,64	15.849,72	73.007,06
02	5.075,52	5.075,52	5.075,52	32,99	203,02
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	965.701,16	965.701,16	965.701,16	15.882,71	73.210,08
50	218.505,88	218.505,88	218.505,88	3.599,92	16.600,98
70	31.239,48	7.315,68	7.315,68	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	249.745,36	225.821,56	225.821,56	3.599,92	16.600,98

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

59/15

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 3B1A19D3E2FE93D569592E4805674D034FDF559E

Período de apuração: 01/10/2019 a 31/10/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 640,93	R\$ 2.952,18
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.158,80	R\$ 5.578,89
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 640,93	R\$ 2.952,18
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 395,06	R\$ 1.823,38
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 122,81	R\$ 803,33
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: CPF: 940.930.758-91	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/12/2019 às 14:31:30
Número do Recibo: 3B.1A.19.D3.E2.FE.93.D5.69.59.2E. 48.05.67.4D.03.4F.DF.55.9E-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 80.0D.A8.97.FE.EE.1B.9F E4.B5.67.98.20.78.42.6B

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: BFDB1FAEC1A8DB8EC2748DFC2007E9D408B8CB20

Período de apuração: 01/11/2019 a 30/11/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 531,26	R\$ 2.447,02
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.033,40	R\$ 4.804,91
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 531,26	R\$ 2.447,02
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 395,63	R\$ 1.826,03
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 106,51	R\$ 531,86
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: CPF: 028.383.199-57	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 15/01/2020 às 09:02:15
Número do Recibo: BF.DB.1F.AE.C1.A8.DB.8E.C2.74.8D.FC. 20.07.E9.D4.08.B8.CB.20-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 27.3E.C9.2A.4B.F3.E3.6C 98.40.4B.C5.CA.FA.38.4A

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 10.581.285/0001-55 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: C5AEF7E44B349E6D03D54D0B38E1B363B2FE935F

Período de apuração: 01/12/2019 a 31/12/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 1.303,89	R\$ 6.005,80
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 2.572,75	R\$ 12.037,60
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 1.303,89	R\$ 6.005,80
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 965,84	R\$ 4.457,68
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 303,02	R\$ 1.574,12
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 028.383.199-57

Número do Recibo:

C5.AE.F7.E4.4B.34.9E.6D.03.D5.4D.0B.38.
E1.B3.63.B2.FE.93.5F-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/02/2020 às 10:02:11

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
28.82.55.25.E5.6C.02.13 74.71.7F.66.25.2B.1A.A8

56/77

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 15E8337088C44C073BCD54319239E8B1BC249948

Período de apuração: 01/01/2020 a 31/01/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 616,11	R\$ 2.837,84
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 617,16	R\$ 2.845,58
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 378,52	R\$ 1.743,48
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 238,64	R\$ 1.102,10
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 237,59	R\$ 1.094,36

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 995.349.160-72

Número do Recibo:

15.E8.33.70.88.C4.4C.07.3B.CD.
54.31.92.39.E8.B1.BC.24.99.48-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/03/2020 às 16:45:46

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
32.B3.34.59.C7.43.1D.EB 54.E7.3E.77.B6.0C.B1.ED

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: D16C926CFA3548244AEC351CECF9C10FD07003AB

Período de apuração: 01/02/2020 a 29/02/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 291,80	R\$ 1.344,05
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.557,15	R\$ 7.172,53
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 291,80	R\$ 1.344,05
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 371,00	R\$ 1.712,29
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 894,35	R\$ 4.116,19
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 995.349.160-72

Número do Recibo:

D1.6C.92.6C.FA.35.48.24.4A.EC.35.1C.
EC.F9.C1.0F.D0.70.03.AB-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/07/2020 às 18:04:10

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
50.BB.46.DB.F3.43.38.FF 14.7B.9F.5B.33.7D.BF.AA

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 6EFF85AA6181D59B2466F89B30CBD37D14BB6FE3

Período de apuração: 01/03/2020 a 31/03/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 598,14	R\$ 2.755,07
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 2.476,39	R\$ 11.443,53
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 598,14	R\$ 2.755,07
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 966,09	R\$ 4.458,94
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 912,16	R\$ 4.229,52
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 995.349.160-72

Número do Recibo:

6E.FF.85.AA.61.81.D5.9B.24.66.F8.9B.30.
CB.D3.7D.14.BB.6F.E3-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/07/2020 às 18:04:19

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
C7.1A.D3.40.8D.A7.1D.4E.49.E0.39.97.2B.EC.DE.DA

59/77

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 39EB2B30F65244FA19907A754064C3EE5EB817AD

Período de apuração: 01/04/2020 a 30/04/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 374,66	R\$ 1.725,69
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.134,81	R\$ 5.237,61
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 374,66	R\$ 1.725,69
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 444,35	R\$ 2.050,59
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 315,80	R\$ 1.461,33
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: CPF: 995.349.160-72	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/07/2020 às 18:04:49
Número do Recibo: 39.EB.2B.30.F6.52.44.FA.19.90.7A. 75.40.64.C3.EE.5E.B8.17.AD-1	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 83.38.12.99.03.DB.50.A1 29.FE.60.EC.5B.5C.0D.ED

60/77

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 584B171EE3AD0414C6FC17C90E4B9054C004B629

Período de apuração: 01/05/2020 a 31/05/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 351,40	R\$ 1.618,56
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.573,89	R\$ 7.262,56
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 351,40	R\$ 1.618,56
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 616,67	R\$ 2.846,20
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 605,82	R\$ 2.797,80
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 995.349.160-72

Número do Recibo:

58.4B.17.1E.E3.AD.04.14.C6.FC.17.C9.0E.
4B.90.54.C0.04.B6.29-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/07/2020 às 18:05:35

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
71.51.ED.D8.76.0F.6B.30 52.B9.70.55.31.A8.92.4F

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: D0E103508AC06D07658BBF8D1B5A1AC2886B6F89

Período de apuração: 01/06/2020 a 30/06/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 1.892,61	R\$ 8.717,46
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 2.242,00	R\$ 10.359,79
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 1.892,61	R\$ 8.717,46
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 349,39	R\$ 1.642,33
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 995.349.160-72

Número do Recibo:

D0.E1.03.50.8A.C0.6D.07.65.8B.BF.8D.1B.
5A.1A.C2.88.6B.6F.89-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/08/2020 às 17:45:51

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
72.49.20.36.7A.9B.15.D2 38.AD.5D.D8.26.19.AE.D3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: F0935F193B3DAE7EF3AB1EFC5B3BB669739A5E12

Período de apuração: 01/07/2020 a 31/07/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 4.338,21	R\$ 19.982,04
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 9.259,74	R\$ 42.663,72
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 4.338,21	R\$ 19.982,04
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 755,84	R\$ 3.488,47
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 4.165,69	R\$ 19.193,21
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 995.349.160-72

Número do Recibo:

F0.93.5F.19.3B.3D.AE.7E.F3.AB.1E.FC.
5B.3B.B6.69.73.9A.5E.12-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/09/2020 às 15:20:13

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

94.62.E8.46.96.65.DB.74 59.DA.8E.95.DB.FC.31.F8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 3BDFC3BC9BFE80A1009E25F68D1089E0DC8BFD4E

Período de apuração: 01/08/2020 a 31/08/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 3.333,95	R\$ 15.356,37
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 9.215,72	R\$ 42.451,47
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 3.333,95	R\$ 15.356,37
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 668,79	R\$ 3.086,80
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 5.212,98	R\$ 24.008,30
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 995.349.160-72

Número do Recibo:

3B.DF.C3.BC.9B.FE.80.A1.00.9E.25.F6.
8D.10.89.E0.DC.8B.FD.4E-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/10/2020 às 16:15:46

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

B5.32.F0.EE.B2.EC.5F.D6 34.9B.F6.BD.ED.66.58.3C

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: B3921BB3CC582D3F6DF4634CDA15C14E903FD130

Período de apuração: 01/09/2020 a 30/09/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 3.605,35	R\$ 16.606,45
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 15.671,47	R\$ 72.234,81
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 3.605,35	R\$ 16.606,45
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.438,53	R\$ 11.258,15
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 9.627,59	R\$ 44.370,21
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 995.349.160-72

Número do Recibo:

B3.92.1B.B3.CC.58.2D.3F.6D.F4.63.4C.
DA.15.C1.4E.90.3F.D1.30-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/11/2020 às 16:34:00

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
DF.CF.7F.8B.53.5A.7F.09 69.90.72.00.20.BF.42.DD

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/10/2019 a 31/10/2019

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	1.158,80	5.578,89
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	640,93	2.952,18
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	517,87	2.626,71
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	395,06	1.823,38
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	122,81	803,33
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	122,81	803,33

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	1.002,86	4.619,23
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	155,94	959,66
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

FF
09

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/11/2019 a 30/11/2019

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	1.033,40	4.804,91
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	531,26	2.447,02
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	502,14	2.357,89
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	395,63	1.826,03
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	106,51	531,86
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	106,51	531,86

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	1.004,32	4.625,95
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	29,08	178,96
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/12/2019 a 31/12/2019

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	2.572,75	12.037,60
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	1.303,89	6.005,80
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	1.268,86	6.031,80
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	965,84	4.457,68
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	303,02	1.574,12
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	303,02	1.574,12

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	2.451,71	11.292,71
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	121,04	744,89
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/01/2020 a 31/01/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	617,16	2.845,58
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	378,52	1.743,48
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	238,64	1.102,10
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	238,64	1.102,10
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	0,00	0,00

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	615,29	2.834,08
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	1,87	11,50
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/02/2020 a 29/02/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	1.557,15	7.172,53
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	291,80	1.344,05
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	1.265,35	5.828,48
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	371,00	1.712,29
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	894,35	4.116,19
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	894,35	4.116,19

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	1.557,00	7.171,62
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	0,15	0,91
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/03/2020 a 31/03/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	2.476,39	11.443,53
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	598,14	2.755,07
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	1.878,25	8.688,46
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	966,09	4.458,94
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	912,16	4.229,52
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	912,16	4.229,52

Contribuição Social Apurada		PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	2.452,42	11.295,99
2	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	23,97	147,54
3	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31	Contribuição apurada por substituição tributária		
32	Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51	Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52	Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53	Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54	Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99	Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/04/2020 a 30/04/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	1.134,81	5.237,61
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	374,66	1.725,69
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	760,15	3.511,92
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	444,35	2.050,59
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	315,80	1.461,33
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	315,80	1.461,33

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	1.127,98	5.195,57
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	6,83	42,04
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/05/2020 a 31/05/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	1.573,89	7.262,56
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	351,40	1.618,56
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	1.222,49	5.644,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	616,67	2.846,20
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	605,82	2.797,80
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	605,82	2.797,80

Contribuição Social Apurada		PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	1.565,41	7.210,39
2	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	8,48	52,17
3	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31	Contribuição apurada por substituição tributária		
32	Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51	Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52	Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53	Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54	Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72	Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99	Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/06/2020 a 30/06/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	2.242,00	10.359,79
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	1.892,61	8.717,46
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	349,39	1.642,33
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	349,39	1.642,33
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	0,00	0,00

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	2.220,67	10.228,54
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	21,33	131,25
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/07/2020 a 31/07/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	9.259,74	42.663,72
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	4.338,21	19.982,04
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	4.921,53	22.681,68
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	755,84	3.488,47
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	4.165,69	19.193,21
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	4.165,69	19.193,21

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	9.251,44	42.612,64
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	8,30	51,08
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/08/2020 a 31/08/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	9.215,72	42.451,47
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	3.333,95	15.356,37
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	5.881,77	27.095,10
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	668,79	3.086,80
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	5.212,98	24.008,30
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	5.212,98	24.008,30

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	9.213,57	42.438,21
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	2,15	13,26
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 10.581.285/0001-55

Código SCP:

Período de Apuração: 01/09/2020 a 30/09/2020

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	15.671,47	72.234,81
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	3.605,35	16.606,45
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	12.066,12	55.628,36
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	2.438,53	11.258,15
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	9.627,59	44.370,21
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	9.627,59	44.370,21

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	15.638,48	72.031,79
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	32,99	203,02
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		